

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONOMICA E REGULAÇÃO

FABRICIO BERTINI PASQUOT POLIDO

ANTÔNIO DE MOURA BORGES

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

T772

Transformações na ordem social e econômica e regulação [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Antônio de Moura Borges, Fabricio Bertini Pasquot Polido – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-207-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Transformações na ordem social. 3. Transformações na ordem econômica. 4. Regulação. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONOMICA E REGULAÇÃO

Apresentação

No dia 7 de julho de 2016, por ocasião do XXV Encontro Nacional do CONPEDI, na Universidade de Brasília- UnB, estiveram reunidos os participantes do Grupo de Trabalho “Transformações na Ordem Social e Econômica e Regulação”, sob a coordenação dos Professores Dr. Antônio de Moura Borges (UnB) e Dr. Fabrício Bertini Pasquot Polido. Em momento extremamente oportuno para um repensar crítico das questões interdisciplinares de pesquisa envolvendo direito econômico, direito financeiro, direito constitucional e teoria da regulação, os trabalhos foram conduzidos de modo a oferecer a todos perspectiva sistemática sobre os seguintes eixos principais:

- i) macroestrutura da regulação normativa envolvendo as ordens econômica e social, com interfaces constitucionais e globais;
- ii) regulação da atividade econômica e setores de infraestrutura e serviços;
- iii) ordem tributária, financeira e política fiscal; e
- iv) ordem social, educação, ciência e tecnologia.

Os artigos submetidos, desse modo, representaram a possibilidade de discussão mais aprofundada sobre temas nestes eixos principais, que ora são introduzidos aos leitores. No primeiro bloco, o artigo “A RECONFIGURAÇÃO DO PODER NA SOCIEDADE GLOBALIZADA: O PAPEL DOS ATORES ESTATAIS E NÃO ESTATAIS”, de Giovanni Olsson e Eduardo Baldissera Carvalho Salles, analisa o exercício do poder pelos atores estatais e não estatais na sociedade globalizada, tendo como referencial a emergência do projeto filosófico da modernidade e suas premissas teóricas, passando pela globalização como fenômeno histórico e suas principais características e a centralidade do Estado e concorrência de atores não-estatais no quadro das “governanças sem governo”, que estruturam, segundo os autores, uma forma de “novo medievalismo” global. No artigo “LEX MERCATÓRIA: PODER CONFLITUAL OU PODER CONSENSUAL COM A ORDEM JURÍDICA ESTATAL?”, Fabiano Derussi discorre sobre os problemas conceituais da Lex Mercatória como espécie de pluralismo jurídico e de expressão do poder, vislumbrando ali uma vertente de poder conflitual e consensual ante a ordem jurídica estatal. Na sequência,

Taísa Regina Rodrigues e Higor da Silva Biana, em “A REGULAÇÃO DO MERCADO À LUZ DE UMA TEORIA DA JUSTIÇA”, oferecem uma reflexão sobre os conceitos da Teoria de Justiça de John Rawls e expõem a concepção do mercado como um “fenômeno poliédrico”, determinante para a compreensão de como a regulação do mercado constitui um (ou o) dos principais instrumentos de atuação do Estado na concretização dos objetivos de um projeto de sociedade capitalista. No artigo “A LIBERDADE ECONÔMICA E AS EXTERNALIDADES DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA: O TEUTO, OS STAKEHOLDERS, A DIGNIDADE HUMANA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS”, Edison Miguel Rodrigues examina o contexto do negócio de alienação do Laboratório Teuto para a Pfizer e o artificialismo resultante dos números de Ebtida sobre o aumento da produção e consequente redução da qualidade dos medicamento. Nesse sentido, o autor sustenta de que forma a liberdade econômica pode ser colidente com com preocupações de proteção da dignidade humana e do interesse da coletividade (stakeholders) para viabilizar investimentos nas áreas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, por meio de políticas públicas. Giovani Clark e Maria Jocelia Nogueira Lima apresentam importante estudo crítico intitulado “PBH ATIVOS S.A.: UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ÀS AVESSAS?”, refletindo os excessos e inconsistências da constituição de empresas controladas pela Administração Pública direta, sob a forma de sociedade anônima, em vários entes federados (São Paulo, Minas Gerais, Município de Belo Horizonte), com o objetivo de realização de operações de cessão de direitos creditórios de natureza tributária ou não tributária, tendo como referencial o caso da “PBH Ativos S.A.” em Belo Horizonte, Minas Gerais. No trabalho “CORRUPÇÃO POLÍTICA E CRIMES ECONÔMICOS E A CONSEQUENTE INEFICIÊNCIA ESTATAL NA CONCRETIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS”, Abimael Ortiz Barros e Fernando Gustavo Knoerr abrem espaço para a discussão sobre a criminalidade econômica, especificamente sobre os efeitos dos crimes econômicos e da corrupção na sociedade e Estado Democrático de Direito, buscando analisar se políticas estatais têm capturado a realidade examinada. Em instigante estudo de Marlene Kempfer e Philippe Antônio Azedo Monteiro, intitulado “A REGULAÇÃO ECONÔMICA E O DIREITO DE PROPRIEDADE: NORMAS PROMOCIONAIS DE ACESSO E PERMANÊNCIA DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO MERCADO”, são oferecidos aportes teóricos a sustentar os mecanismos de intervenção do Estado na atividade econômica sob fundamentos e políticas promocionais, capazes de induzir ambientes de estímulo a micro e pequenos empresários, em suas iniciativas de ingresso e manutenção nos mercados. Entre os argumentos, encontram-se o de regularização dos ativos e redução da informalidade, a propósito de medidas adotadas pela Lei Complementar 123/2006, que originou um sistema federativo para inclusão e fomento de micro e pequenos empreendimentos.

No segundo eixo temático dedicado à questões sobre regulação da atividade econômica e setores de infraestrutura e serviços, Gabriel Fliege de Lucena Stuckert, em seu artigo “A REGULAÇÃO À LUZ DO STF”, examina, a partir de pesquisa jurisprudencial associada às orientações do Supremo Tribunal Federal, as possíveis variáveis de análise do tema da regulação segundo a perspectiva dos tribunais brasileiros. O autor concentra sua análise em marcos conceituais sobre a teoria da regulação, os contextos de destaque do tema no Brasil, particularmente durante o processo de privatização e de criação de agências reguladoras no final da década de 1990 e anos 2000. No trabalho “ASPECTOS REGULATÓRIOS DO SETOR ELÉTRICO E OS IMPACTOS DECORRENTES DA IMPLANTAÇÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO”, Daniel Monteiro sustenta a necessidade de análise dos aspectos regulatórios e dos impactos resultantes da implantação de sistemas de transmissão de energia elétrica, passando pelas estruturas e equipamentos destinados à prestação do serviço público de transmissão e distribuição de energia elétrica, além de restrições públicas relacionadas, como limitações no uso das propriedades e incidência de normas ambientais. Na sequência, no artigo “A COMPETÊNCIA REGULAMENTAR DA ANEEL: LIMITES DE ATUAÇÃO SOB A ÓTICA DO CASO DA RESOLUÇÃO 500/2012”, Larissa Urruth Pereira e Luciana Oliveira de Campos discutem os desdobramentos da Reforma do Estado, na década de 1990, quanto à adoção do modelo regulatório resultante para a gestão e normalização do setor elétrico brasileiro, estruturado, fundamentalmente, sob autarquias em regime especial, com competências normativas e técnicas sobre mercados ‘desestatizados’. Como proposta de estudo, as autoras voltam-se para a Resolução n. 500/2012 da ANEEL, que estabelece os procedimentos para reembolso do custo de combustíveis de empreendimento que utilize carvão mineral nacional. No trabalho “A FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ANATEL PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO”, Gustavo Brasil Romão e Silva sustenta a demanda de maior atuação de órgãos públicos na tarefa de assegurar melhor prestação dos serviços de telecomunicações no Brasil, e que seria de competência da ANATEL não apenas o poder de polícia e fiscalização das empresas concessionárias de serviço público de telecomunicações, mas também o poder regulatório estrito, com o que tanto práticas regulares quanto distorcidas deveriam estar sob o controle externo da agência pelo Tribunal de Contas da União. Rayana Pereira Sotão Arraes e Felipe Costa Camarão, no trabalho “PARA QUEM O MERCADO DEVE FUNCIONAR? UMA ANÁLISE DO CASO UBER NO BRASIL À LUZ DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS”, debatem a polêmica quanto à necessidade de regulamentação da atividade de transporte individual de passageiros nos serviços oferecidos mundialmente pelo aplicativo Uber, refletindo sobre questões relativas à natureza do serviço, como objetivos de proteção dos consumidores. As autoras posicionam o leitor sobre a perspectiva de (i) legitimidade do cerceamento da liberdade de iniciativa da empresa, em defesa do serviço não regulado. Sobre esse mesmo tema, no artigo “O IMPACTO DA INOVAÇÃO

TECNOLÓGICA NO MERCADO REGULADO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL”, Marcelo Simões dos Reis analisa o contexto de entrada de diversos aplicativos de smartphone que conectam motoristas e usuários no mercado de transporte individual, observando a redução dos custos de transação no setor. Chama a atenção para o fato de que a popularização do Uber tem demonstrado como a tecnologia móvel veio desafiando e ameaçando o modelo tradicional. Em “UMA PROPOSTA DE REGULAÇÃO PARA AS INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS”, Bruno Henrique Taveira examina o surgimento e normas relativas às incorporações imobiliárias, concentrando-se na origem do instituto, na análise de sua disciplina legislativa no Brasil, com propostas de criação de uma autarquia ou agência reguladora federal para fiscalizar as incorporações imobiliárias no Brasil.

No terceiro eixo temático “ordem tributária, financeira e política fiscal”, Fernanda Adams e Rafael Lima Torres oferecem seu artigo “A ANÁLISE DA POLÍTICA FISCAL BRASILEIRA SOB A PERSPECTIVA DAS SOLUÇÕES KEYNESIANAS PARA SUPERAÇÃO DA CRISE ECONÔMICA CAPITALISTA”. O trabalho busca demonstrar de que forma o pensamento keynesiano sobre políticas fiscais e suas soluções, no campo fiscal, são base para repensar o reequilíbrio econômico e diminuição dos efeitos da recessão, tendo em mente a proposta de análise sobre a realidade brasileira e os ajustes fiscais propostos pelo governo, para ao final concluirmos se as medidas propostas convergem com as soluções apresentadas por Keynes e se poderão atuar como anticíclicas, reequilibrando o sistema econômico. Em seguida, em “TRIBUTAÇÃO EXTRAFISCAL E INCLUSÃO SOCIAL PELA EDUCAÇÃO: A SUBVENÇÃO EDUCACIONAL PREFERENCIAL DO CHILE”, André Murilo Parente Nogueira e Manuella de Oliveira Soares observam a necessidade de uma tributação que atenda às necessidades do Estado Democrático de Direito, um Estado Extrafiscal, concebido sob uma perspectiva não puramente arrecadatória, mas que destine tributos como meio para consecução da justiça fiscal e distributiva. Em “O RECONHECIMENTO DO REGIME DE COMPETÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DE ACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE”, Jeanne Marguerite Molina Moreira e Allyne Marie Molina Moreira debatem os rumos da disciplina da Contabilidade Pública e das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, transformadas segundo internacionais. O estudo objetivou analisar a relevância da adoção do regime de competência para o reconhecimento dos créditos tributários na Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Por fim, os trabalhos conduziram ao último eixo "ordem social, educação, ciência e tecnologia", com importantes aportes dos participantes do GT. Em seu artigo “A AGENDA DO MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL: UMA ANÁLISE DA LEI Nº. 13.019/2014”, Verissimo Nascimento Ramos Dos Santos buscou

demonstrar as principais mudanças introduzidas pela Lei nº. 13.019/2014 e pela Lei n. 13.204/2015, que instituíram o marco regulatório das organizações da sociedade civil. Segundo o autor, o processo de regulação que vinha historicamente esquecido, toma novos rumos a partir da edição da nova lei, com novos instrumentos jurídicos voltados para a contratualização com o Estado, em homenagem à segurança jurídica. Em “A “INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO” E SEUS LIMITES NO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS NO JULGAMENTO DA ADI Nº 1.923/DF”, Alessandra Matos de Araujo sustenta o objetivo de garantia da supremacia da Constituição pelo controle de constitucionalidade das leis, examinando o caso da ADI n. 1.923/DF no exame da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, no domínio das Organizações Sociais e prestação de determinados serviços públicos. Bárbara Dias Cabral oferece o artigo intitulado “O EXERCÍCIO DO DIREITO SOCIAL À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MANAUS”, de modo a explorar a legislação e programas governamentais vigentes referentes à alimentação escolar no município de Manaus e empreender uma resposta ao questionamento sobre os instrumentos de observância e respeito ao direito social à alimentação escolar no município de Manaus. Em “TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL PARA PROTEÇÃO DO DIREITO À SAÚDE NA PERSPECTIVA DO ESTADO GERENCIAL E DAS TEORIAS DO NOVO CENTRO DO DIREITO ADMINISTRATIVO”, Gustavo Matos de Figueiroa Fernandes e Danúbia Patrícia De Paiva discutem a necessidade de transformação da ordem social para adequação da administração pública aos parâmetros do Estado Gerencial com fundamento nas teorias sobre o "novo" Centro do Direito Administrativo, e a consecução da eficiência na prestação positiva do direito à saúde.

Prof. Dr. Fabricio Bertini Pasquot Polido (UFMG)

Prof. Dr. Antônio de Moura Borges (UCB)

A RECONFIGURAÇÃO DO PODER NA SOCIEDADE GLOBALIZADA: O PAPEL DOS ATORES ESTATAIS E NÃO ESTATAIS

THE POWER RECONFIGURATION IN GLOBALIZED SOCIETY: THE ROLE OF STATE AND NON-STATE ACTORS

Giovanni Olsson ¹

Eduardo Baldissera Carvalho Salles ²

Resumo

O artigo objetiva investigar o exercício do poder pelos atores estatais e não estatais na sociedade globalizada. Para tanto, estudou-se o surgimento do projeto filosófico da modernidade e suas premissas teóricas. Após, analisou-se a globalização como fenômeno peculiar, aliando a evolução histórica com suas principais características. Na sequência, enxergando o protagonismo de agentes distintos do Estado, abordou-se a categorização de atores estatais e não estatais das Relações Internacionais. Por fim, considerou-se o poder como categoria, presente em relações coercitivas e consensuais. Concluiu-se pelo surgimento de governanças sem governo que estruturam uma espécie de “novo medievalismo” global.

Palavras-chave: Poder, Globalização, Atores estatais e não estatais

Abstract/Resumen/Résumé

The paper aims to investigate the exercise of power by state and non-state actors in the global society. Therefore, studies the emergence of the philosophical project of modernity and its theoretical premises. After, globalization is analyzed as phenomenon, combining the historical evolution with its main features. Following, seeing the role of non-state agents, it is addressed the categorization of state and non-state actors of International Relations. Finally, power is considered as a category, present in coercive and consensual relationships. It was concluded that is going on the emergence of governances without government as a kind of global "new medievalism".

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Power, Globalization, State and non-state actors

¹ Doutor em Direito (UFSC). Professor Titular de Relações Internacionais e do Programa de Mestrado em Direito da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ-SC)

² Mestrando em Direito na Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECO-SC). Graduando em Ciências Sociais (UFFS). Bolsista PROSUP-CAPES

1. Introdução

A sociedade contemporânea apresenta circunstâncias históricas muito peculiares. Além de grande parte das promessas cunhadas nas revoluções liberais não ter sido cumprida, o desenvolvimento das telecomunicações e da informática fez com que surgissem novos fenômenos de âmbito mundial, como a globalização.

Aliado a este, a concentração de capital econômico nas mãos de atores não estatais reconfigurou o papel do Estado-nação, que está cada vez mais sujeito à vontade de atores privados, que possuem a capacidade de condicionar inclusive políticas públicas.

Com o objetivo de investigar como tem ocorrido a reconfiguração do exercício do poder na sociedade internacional, abordam-se as principais teorias que envolvem o fenômeno, bem como se descarna a tipologia conceitual que inova a compreensão científica do tema.

Nesse contexto, o primeiro ponto a ser abordado é o surgimento do projeto filosófico da modernidade, as características que definiram esse fenômeno, bem como os motivantes que induziram sua crise, com a consequente passagem para a pós-modernidade.

O segundo ponto objetiva narrar uma investigação a respeito do surgimento da globalização como fenômeno que transformou os referenciais das relações sociais. Aqui, abordam-se as causas do fenômeno bem como os efeitos na sociedade contemporânea.

O terceiro ponto busca desvendar a categorização de atores estatais e não estatais, dissertando a respeito do aparecimento desses personagens nas Relações Internacionais e quais são as determinantes que influenciam a capacidade de eles atuarem no cenário político.

O quarto tópico, por fim, intenta caracterizar as distintas interpretações fenomenológicas que envolvem o poder, para, em seguida, tratar de um conceito capaz de aliar as peculiaridades da lente clássica, eminentemente coercitiva, com aquelas de concepções inclinadas ao consenso.

2. A (des)construção do projeto filosófico da modernidade

O projeto filosófico da modernidade começou a emergir no fim do século XVI como uma reação instintiva aos recorrentes conflitos bélicos e religiosos que arruinavam a Europa tanto no âmbito material, quanto físico e moral. O “antigo regime” não era suficiente para suprir a demanda de “ordem social” reclamada pela burguesia ascendente. Com isso, a modernidade foi brotando com o temor da instabilidade social e o surgimento do pensamento iluminista, ambos exigentes de firmeza e previsibilidade normativa concernentes ao controle dos contratos

e da sociedade. Assim, como aduz Baumann, intentava-se o derretimento do conjunto de estruturas sólidas feudais para, em seguida, substituí-las por novas e aperfeiçoadas estruturas (BAUMANN, 2001, p. 9).

Por essa razão, o direito foi arquitetado como o grande instrumento de exercício do poder da racionalidade moderna, porquanto afastava o uso da discricionariedade nas decisões políticas, sepultando uma das principais características do então sistema social medieval.

O Estado de Direito, bem como seus princípios correlatos, como o devido processo legal, a presunção de inocência, o contraditório e a ampla defesa, são criações que, assim como o aparato policial, surgiram no contexto da necessidade de apaziguamento social e estabelecimento de garantias para o exercício da propriedade, que dominou todo o período compreendido historicamente como modernismo. Para os revolucionários, o entulho dogmático do antigo regime constituía grilhões que impediam o vigor da racionalidade liberal, e, por isso, encamparam luta para libertar a empresa de negócios e o direito à propriedade da trama ética emanada pela religião, pela família e pelo Estado (BAUMANN, 2011, p. 10).

O combate às decisões arbitrárias interessava sobremaneira aos emergentes detentores do capital, que fizeram uso das letras para compor teorias políticas e jurídicas que garantissem a efetividade dos contratos, a integridade da propriedade e a punição daqueles que as violassem, com a necessária segurança material e jurídica que permitia a produção e a circulação de riquezas.

Nessa linha, Boaventura de Sousa Santos refere que o surgimento da modernidade ocorreu no momento em que o capitalismo se estabeleceu como modo de produção predominante nos países ocidentais que compunham a Revolução Industrial. Segundo ele, tal plano sociocultural estruturou-se em dois pilares denominados de regulação e emancipação, os quais foram moldados por três princípios distintos (SANTOS, 1999, p. 77).

O pilar da regulação é composto pelo princípio do Estado, articulado pela teoria de Hobbes; pelo princípio do mercado, pronunciado pelas assertivas de Locke; e pelo princípio da comunidade, formulado pela filosofia de Rousseau. Por outro lado, o pilar da emancipação é constituído por três assertivas racionais: a racionalidade estético-expressiva da arte e da literatura; a racionalidade moral-prática da ética e do direito; e a racionalidade cognitivo-instrumental da ciência e da técnica. Segundo Boaventura, ambos os pilares e seus respectivos princípios são ligados por cálculos de correspondência, o que faz com que as lógicas de emancipação racional insiram-se no pilar da regulação (SANTOS, 1999, p. 77).

Assim, a racionalidade estético-expressiva relaciona-se principalmente com o princípio da comunidade, porquanto nela se concentram os conceitos de identidade e de

comunhão elementares à reflexão estética. A racionalidade moral-prática atrela-se privilegiadamente ao princípio do Estado no ponto em que a este cabe determinar e garantir na sociedade um patamar ético, utilizando-se, para tanto, do monopólio da criação e efetivação do direito. Por fim, a racionalidade cognitivo-instrumental articula-se com o princípio do mercado, uma vez que nela agrupam-se os conceitos de individualidade e da concorrência, elementares à evolução da ciência e da técnica (SANTOS, 1999, p. 77).

Por condensar grande complexidade e diversidade de ideias, o projeto da modernidade constituiu-se em um revolucionário e audacioso edifício ideário que, mediante a articulação de suas pilstras, descortinou infinitas promessas de desenvolvimento e transformação. Em outras palavras, a arquitetura moderna projetou uma sociedade que aliaria de modo harmonioso valores tendencialmente contraditórios, como o de justiça e autonomia, de solidariedade e de identidade, de emancipação e de subjetividade, de igualdade e de liberdade, sem supor as dificuldades que envolveriam a aliança de valores da vida coletiva com os da vida individual.

Com o passar dos séculos, essas promessas revelaram-se excessivas na medida em que se verificou a impossibilidade de instituir-se uma implementação valorativa neutra e imparcial, o que descambou para a constatação de que a praxe da sociedade reforçou o pilar da regulação em detrimento do da emancipação, resultando em uma maximização do Estado e do mercado.

Considerando que as estruturas do projeto da modernidade abalaram-se, Boaventura considera que o edifício estaria ruindo, tanto porque o cumprimento de algumas promessas iniciais fez com que o ideário fosse superado, quanto porque a incapacidade da proposta em implementar suas demais promessas tornou-a obsoleta. Essa situação de aparente crise paradigmática revela a transição para um modelo distinto, ainda de difícil apuração, denominado temporariamente como pós-modernidade (SANTOS, 1999, p. 77).

Da mesma forma, Luiz Fernando Coelho aponta que “é justamente a racionalidade obsessiva da vida e o predomínio do tipo de razão definido como instrumental, que tudo reduz à causalidade e à relação entre meios e fins, que provocou as reações que levaram ao esgotamento da modernidade, fazendo explodir as tensões que suas características envolviam”. Entretanto, o autor inova ao referir que a pós-modernidade, reconhecidamente uma fase de transição para um futuro então desconhecido, converteu-se em transmodernidade, sinônimo da concretização das profecias e conjecturas do passado envolvendo a tensão apocalíptica entre o desenvolvimento da ciência e um futuro catastrófico já esperado (COELHO, 2001, p. 36).

O domínio do espaço sideral, do fundo do mar, da microfísica, da nanotecnologia e da cibernética conduziu a humanidade a um certo grau de transcendência histórica, uma vez que ela é o extrato do passado, mas seu presente coliga as certezas do futuro, porque já detém

instrumentos capazes de promover a sua própria extinção (COELHO, 2001, p. 45). Além disso, o triunfo da democracia como sistema de governo e do capitalismo como modo de produção teriam gerado um suposto “fim da história”, uma vez que se estabeleceu um consenso ideológico generalizado que tornou inconvenientes discussões envolvendo o Estado de Direito, o regime democrático, os direitos humanos ou o meio ambiente, por exemplo (COELHO, 2001, p. 49).

Anthony Giddens assevera, porém, que pós-modernismo não pode ser utilizado como sinônimo de pós-modernidade, porquanto se refere “a estilos ou movimentos no interior da literatura, artes plásticas e arquitetura”, da mesma forma que a “sociedade pós-industrial” deriva da ideia desenvolvida por Daniel Bell de que recentemente ocorreram significativas mudanças econômicas e industriais, termos estes insuficientes para explicar as transformações descortinadas pelo período (GIDDENS, 1991, p. 45).

Ao contrário dos demais pensadores, Giddens ainda refere que algumas das características imputadas à pós-modernidade, como “a ruptura com as concepções providenciais da história, a dissolução da aceitação de fundamentos, junto com a emergência do pensamento contrafactual orientado para o futuro e o ‘esvaziamento’ do progresso pela mudança contínua”, seriam equivocadas, porque, apesar de contradizerem o Iluminismo, conduzem para uma fase de radicalização da modernidade (GIDDENS, 1991, p. 46).

A partir daí, o autor desenvolve uma interpretação da era corrente que desafia as concepções usuais da emergência da pós-modernidade, comparando tais postulados com a posição alternativa nominada por ele como “modernidade radicalizada”.

A maioria dos teóricos que enxergam a existência de uma pós-modernidade afirma que ela “teoriza a falta de poder que os indivíduos sentem em face das tendências globalizantes”, “vê o ‘esvaziamento’ da vida cotidiana como resultado da introdução dos sistemas abstratos” e “define a pós-modernidade como o fim da epistemologia/do indivíduo/da ética”. Contudo, a modernidade radicalizada de Anthony Giddens “vê a alta modernidade como um conjunto de circunstâncias em que a dispersão está dialeticamente vinculada a tendências profundas para uma integração global”, “analisa uma dialética da falta e da posse de poder em termos tanto da vivência como da ação” e “define a pós-modernidade como transformações possíveis para ‘além’ das instituições da modernidade” (GIDDENS, 1991, p. 133).

De todo modo, a crise da modernidade evidencia que o futuro distópico cunhado por Orwell tem se concretizado, porquanto o Estado tem perdido sua predominância política e econômica em favor de atores privados de difícil modulação. O domínio do conhecimento tem induzido a catálise da capacidade econômica das corporações transnacionais que, por sua vez,

são capazes de sujeitar nações inteiras. Essa constatação é suficiente para indiciar que dentro deste fenômeno o Estado-nação passa por uma mutação de efeitos ainda desconhecidos.

Nesse ponto, Giddens ainda reconhece que uma das principais consequências da modernidade é o advento da globalização, que, além de difundir “as instituições ocidentais através do mundo, onde outras culturas são esmagadas”, constitui “um processo de desenvolvimento desigual que introduz novas formas de interdependência mundial, nas quais, mais uma vez, não há ‘outros’” (GIDDENS, 1991, p. 154).

O autor ainda assevera que “a modernidade é inerentemente globalizante, e as consequências desestabilizadoras deste fenômeno se combinam com a circularidade de seu caráter reflexivo para formar um universo de eventos onde o risco e o acaso assumem um novo caráter”. Para o autor, a disposição para a mundialização que a modernidade possui vincula os sujeitos a sistemas de grande escala como parte da dialética complexa de mudança nos pólos local e global, de sorte que “muitos dos fenômenos frequentemente rotulados como pós-modernos na verdade dizem respeito à experiência de viver num mundo em que presença e ausência se combinam de maneiras historicamente novas” (GIDDENS, 1991, p. 155).

Tais idéias guardam muito pertinência, na medida em que o projeto da modernidade e suas transições relacionam-se diretamente com a emergência da globalização como fenômeno capaz de transformar os paradigmas da sociedade contemporânea, especialmente no que se refere à ascensão de novos atores e ao exercício do poder político no âmbito internacional.

3. A globalização como fenômeno que transformou a sociedade

As causas do colapso do projeto da modernidade são multifatoriais. Entretanto, nenhuma razão influiu tanto quanto a globalização. Para entender o processo histórico que abrange o aparecimento desse fato social, é importante que inicialmente se abordem as questões políticas, econômicas e culturais que colaboraram para o seu desenvolvimento. Assim, antes de dedicar-se a analisar os efeitos gerados pela globalização no âmbito da sociedade contemporânea, debruçar-se-á sobre a historicidade que envolve o fenômeno.

Apesar das expansões europeias iniciadas no século XV comumente relacionarem-se com o surgimento da globalização, porquanto embrionaram o acúmulo primitivo do capital, as viagens transoceânicas e a descoberta de novos continentes, o fenômeno percebido na contemporaneidade difere muito daquele inaugurado na modernidade, uma vez que, embora partilhe de ideais universalistas e mesmo imperialistas, calca-se em premissas distintas.

No contexto do antigo regime, as fronteiras que apartavam os Estados, além de

relacionarem-se com as notórias dificuldades de transposição geográfica, como os oceanos e as montanhas, eram sustentadas por um sentimento de estranhamento com o desconhecido. O temor nutrido pelas especulações e pela mitologia impedia a ocorrência de intercâmbio entre os povos, carecendo de um prévio confronto cultural, uma vez que a maioria das sociedades se autoafirmavam como monolíticas e intelectualmente mais avançadas que “as outras”.

Porém, o desenvolvimento da ciência estabeleceu meios de locomoção que reduziram os custos e as distâncias das viagens intercontinentais, bem como fomentou o surgimento de conexões informacionais que possibilitaram diálogos instantâneos entre pessoas estabelecidas em pontos opostos do planeta. Essa consideração indicia que inexiste no globo povo absolutamente incomunicável, porquanto até mesmo as mais longínquas aldeias foram abarcadas nessa sociedade homogeneizante, cada vez mais sedenta por novas áreas de exploração comercial e industrial (OLSSON, 2003, p. 90-91). Não por acaso, cunhou-se e prosperou a expressão de que o mundo é agora uma “aldeia global”.

A hiperconectividade retrata a percepção de que a globalização causou uma compressão do espaço-tempo, uma vez que as distâncias aparentemente encurtaram e o tempo acelerou. Por isso, esse fenômeno não pode ser compreendido de forma isolada, mas sim exigindo a junção de assertivas próprias de diversas ciências, como a economia, a sociologia, a psicologia, o direito e a política. Além de sua faceta multidisciplinar, outro grande predicado da globalização é a dificuldade de delimitá-la, porque está em constante mutação e constitui um autêntico processo em marcha.

Em outro estudo, já se apontou que “não se trata de fenômeno topologicamente limitado, sob o controle direto do pesquisador, cuja expressão semiótica possa ser manejada, como lamina de amostra sob a lente do microscópio, ou possa ser estancada, como amostra congelada para ser apreciada mais tarde”. No contexto da globalização, “as ‘amostras’ não cabem em lâminas, porque o próprio pesquisador e seu laboratório também estão imersos no fenômeno, e não se pode congela-las, porque a realidade é tão fugidia que tudo é ‘durante’ e é processo, em constante marcha dinâmica e de mutação” (OLSSON, 2003, p. 90).

No que se refere ao marco inicial da globalização, pode-se sustentar que este não coincide com o do capitalismo em si, como comumente dissertam vários pesquisadores, uma vez que, apesar de este modo de produção ter catalisado as transformações da telemática que incitaram o fenômeno, suas características são notavelmente mais recentes do que as da ascensão do capitalismo. Assim, a afirmação da globalização é fruto muito mais de um diferencial qualitativo em termos de natureza de novos fluxos e relações, do que propriamente de um mero aumento quantitativo e atividade comercial transnacional.

No entanto, esta perspectiva é posta em questão por José Eduardo Faria, que argumenta que a globalização não surgiu na contemporaneidade, mas nos antigos impérios que impunham a padronização econômica, cultural e jurídica. Entretanto, ele próprio reconhece que o fenômeno atual se difere de quase tudo que já se teve porque exige a inexistência de restrições de espaço territorial e empodera as empresas privadas que, progressivamente, tem substituído o Estado-nação.

Mesmo assim, apura-se que o principal vetor da globalização é o econômico, uma vez que a demanda capitalista por ampliação de mercados e mão de obra barata incentiva o investimento em pesquisa e tecnologia de comunicação, transporte e processamento de dados. Nesse sentido, José Eduardo Faria aponta que a globalização resulta da “convergência de distintas e importantes transformações institucionais, políticas, organizacionais, comerciais, financeiras e tecnológicas ocorridas ao longo das décadas de 70, 80 e 90”, causada principalmente pelas interações do âmbito econômico na sociedade (FARIA, 1999, p. 62).

Entretanto, a globalização também afeta outros âmbitos, como a cultura, a política e o direito, a ponto de estabelecer valores partilhados por praticamente todos os povos. Ianni problematiza a questão, dissertando que esse admirável mundo novo constitui uma espécie de “aldeia global” que adotou uma cultura universal irremediável que transpõe as fronteiras estatais (IANNI, 1996, p. 190-191).

O *american way of life*, por exemplo, transcende as fronteiras nacionais e, catapultado pelos interesses das empresas transnacionais, é replicado nos quatro cantos do planeta. Contudo, essa sociedade recém descortinada não pode ser tomada como uma extensão de sua versão fundada na modernidade, porquanto é estabelecida sob um fato inédito e ainda desprovido de explicações científicas.

Metaforicamente, a globalização assemelha-se a um vírus porque funda um “processo social, econômico, cultural e demográfico que se instala no coração das nações e as transcende ao mesmo tempo, de tal forma que a atenção limitada aos processos locais, às identidades locais, às unidades de análise locais, torna incompleta a compreensão do local” (ARNAUD, 1999, p. 16).

Paolo Grossi, a seu turno, assinala que “a globalização é um enorme fenômeno em curso, que está se desenvolvendo e transformando dia após dia”. Para ele, seus efeitos parecem-se com areias movediças, o que causa certo alijamento por parte dos juristas, os quais, acostumados a trabalhar com hipóteses estáveis, assustam-se com a plasticidade e mobilidade da globalização, impossível de ser delimitada na lâmina de um microscópio (GROSSI, 2009, p. 156).

Deste modo, a construção teórica moderna se mostra insuficiente para aclarar os desdobramentos causados pela globalização na sociedade, porque estes não se limitam ao Estado-nação e à sociedade, mas envolvem novos atores internacionais como as organizações intergovernamentais e as empresas transnacionais, o que nos remete ao item anterior do trabalho, que constatou uma crise das premissas de tal projeto filosófico.

No setor econômico, facilmente se constata um ensaio combinado para conglobação dos mercados financeiros em prol de um tabuleiro desregulado e apinhado de competitividade lucrativa, capitaneado pelas empresas transnacionais, o que tende a concentrar o capital e as inovações tecnológicas em pequenos espaços territoriais do globo, causando desorganização do trabalho e o agravamento das desigualdades sociais (ARRUDA, 1998, p. 41).

A partir dessa narrativa, emerge a necessidade de verificar o papel desenvolvido pelos atores estatais e não estatais na sociedade globalizada, investigando-se como se deu o surgimento de novos protagonistas nesse cenário político.

4. Os atores estatais e não estatais na sociedade global

As Relações Internacionais são reconhecidamente uma ciência precoce. E, por sofrer de uma aparente limitação epistemológica, seus pesquisadores comumente apropriam-se de conceitos e termos típicos de outras áreas. O caso dos atores é um exemplo dessa assertiva. Nessa linha, aquele designado por ator da política internacional também atua, interpreta e desempenha um papel previamente definido, assim como o ator que age no âmbito das Artes Cênicas, o que de certo modo legitima o uso da terminologia pelos internacionalistas.

Assim, conceitua-se ator internacional “aquela unidade do sistema internacional (entidade, grupo, indivíduo) que tem habilidade para mobilizar recursos que lhe permitem alcançar seus objetivos e capacidade para exercer influência sobre outros atores do sistema e que goza de certa autonomia” (BARBÉ, 1993, p. 117).

A desenvoltura dos agentes em influenciar a sociedade internacional a operar de acordo com sua pretensão política ou econômica é o elemento caracterizador dos atores. Entretanto, embora todos tenham destreza suficiente para impor sujeição, as consequências de suas ações tendem a ser diferentes, uma vez que o cenário sofre interferências de acordo com o grau de autonomia, habilidade e capacidade dos atores envolvidos. Em outras palavras, evidente que um ator com maiores recursos financeiros emana maior disposição de fazer prevalecer sua aspiração frente a um ator com poucas reservas econômicas.

Foi com o objetivo de categorizar tal situação, que Pereira Castañares elaborou cinco

determinantes que envolvem o grau de protagonismo dos atores internacionais: geográfico, demográfico, econômico, militar e de segurança e tecnológico. No que se refere à determinante geográfica, esta configura-se por ponderar que principalmente os atores estatais podem causar ou sofrer ingerência de acordo com o tamanho, os recursos naturais e a população existente no território. A determinante demográfica considera que a distinção de línguas, etnias, religiões e culturas constitui característica capaz de influenciar a tomada de decisão. A determinante econômica implica o reconhecimento de que o modo de produção dominante incide na autonomia dos atores, não ignorando que as telecomunicações e a informática avizinham virtualmente as finanças mundiais e empoderaram as empresas transnacionais. A determinante militar e de segurança discerne que o contingente de material bélico de um ator é fator proeminente para a sujeição dos demais atores. Ao termo, a determinante tecnológica sopesa que a telemática induziu a mutação do trabalho humano para o tratamento de símbolos e abstrações, possibilitando o estabelecimento de avançados mecanismos comunicativos globais. Mais do que isso, os meios tecnológicos revelam-se uma potente ferramenta de sujeição de outros atores, uma vez que instrumentalizam a espionagem tanto militar quanto industrial, fator causador de recorrentes conflitos internacionais (OLIVEIRA, 2014, p. 68-96).

Contudo, tais determinantes não devem ser tomadas como estanques, uma vez que objetivam apenas exemplificar as diferentes influências que os atores internacionais podem causar ou sofrer, demonstrando-se o enredamento fenomenológico, porquanto a disciplina de Relações Internacionais estrutura-se sob uma multiplicidade de elementos tipológicos.

Quanto à categorização dos atores, reconhece-se que inexistente uma coesão científica envolvendo o tema. Enquanto Marcel Marle divide-os em Estados, organizações internacionais, e forças transnacionais, Richard Mansbach reparte-os em Estados, atores governamentais interestatais ou organizações intergovernamentais, atores não governamentais interestatais, atores governamentais não centrais, atores intra-estatais não governamentais, e os indivíduos e pessoas de destaque internacional. Entretanto, embora a complexidade das relações faça com que haja uma tênue distinção entre atuação pública e privada, a clivagem conceitual coincide no fato de que os atores estatais atuam de modo integrado e concentrado, enquanto os não estatais diferenciam-se pela performance irradiada (OLIVEIRA, 2014, p. 68-96).

Por isso, a categorização entabulada por Odete Maria de Oliveira apresenta-se como a mais adequada à investigação dos atores, uma vez que a pesquisadora os divide em tradicionais (como os Estados), novos atores (como as organizações não governamentais e as empresas transnacionais) e atores emergentes (como as associações, os sindicatos, os partidos políticos, os movimentos sociais e o terrorismo) (OLIVEIRA, 2014, p. 68-96).

No que tange à reconfiguração do exercício do poder no cenário internacional, objeto destas anotações, cabe investigar detidamente os novos atores, os quais constituem os grandes protagonistas da revolução copernicana que atinge o cenário da política global.

Os dois principais personagens da categorização dos novos atores são as organizações internacionais não-governamentais e as empresas transnacionais. As características das primeiras são que o lucro não constitui finalidade de sua atuação, funcionam com pouca burocracia e possuem objetivos bem aclarados. Geralmente, relacionam-se a causas globais como a promoção de valores ambientais e humanitários, bem como estruturam-se em rede, o que lhes garante inserção em diversas partes do território global. Por outro lado, as empresas transnacionais exercem posto relevante no cenário internacional, notadamente porque possuem domínio de recursos materiais em proporção muito superior aos demais, o que lhes permite, com facilidade, sujeitar os atores aos seus interesses políticos e econômicos.

O poder exercido por esses atores independe da conformação cunhada na modernidade. Em verdade, são capazes, por exemplo, de forçar governos a conceder-lhes benefícios tributários e alfandegários independentemente da legitimidade socialmente construída, evidenciando-se o exercício de uma governança sem governo.

A partir disso, convém abordar especificadamente a conformação do poder na sociedade globalizada, bem como as transformações causadas pela globalização, especificadamente sua cunhagem conceitual e prática.

5. A reconfiguração do exercício do poder

O poder é um tema de pesquisa que integra a pauta das Ciências Sociais há muito tempo. Weber, precursor da disciplina, debruçou-se sobre o fato, referindo características fenomenológicas que continuam a ser reproduzidas nas cátedras universitárias.

Entretanto, foi só recentemente que o estudo do poder transcendeu a compreensão secular de que este seria exercido apenas coercitivamente. Essa ponderação constitui verdadeira virada epistemológica, que permite ampliar o espectro de análise do cenário político internacional, notadamente porque considera a capacidade de influência dos novos atores.

Dessa maneira, preliminarmente, elaborar-se-á uma categorização conceitual do poder, envolvendo, de modo dedutivo, as transformações da abordagem teórica até a sua conformação contemporânea, cujas expressões são o "poder para" e o "poder sobre".

Por fim, tratar-se-á do descolamento da governança para fora do centro do governo, cujos contornos impõem ao âmbito internacional o reconhecimento de que, na

contemporaneidade, os atores estatais clássicos deixaram de exercer monopólio do poder, e que governar não é ação exclusiva de governos, entendidos como estruturas do poder público.

A primeira concepção do poder (“poder sobre”) deriva do pensamento de Thomas Hobbes (1957, p. 64) e Max Weber (1980, p. 28), cuja abordagem é de que este fenômeno funciona de modo coercitivo e vertical, do mais forte para o mais fraco, e resulta em imposição de vontade. Exemplo dessa modalidade é a capacidade de coerção emanada pelo policial sobre o seu custodiado, ou então da decisão do Juiz sobre o seu jurisdicionado. Há um notável desiderato de induzir a ação ou pensamento do sujeito que, ao final, causará a aquiescência alheia.

A segunda interpretação (“poder para”) é mais recente, e provém das narrativas de Parsons (1967, p. 308), Michel Foucault (1980, p. 72) e Pierre Bourdieu (1991, p. 166), por exemplo. Nela, considera-se que o poder não só condiciona e oprime o agir humano, mas também pode ser extrato da concertação social, do diálogo e da elaboração de ideias. Para tais autores, o poder tem um efeito que transcende a sujeição do outro: ele é capaz de transformar a realidade mediante o consenso, como, por exemplo, nas deliberações assembleares das associações, como orçamento participativo.

Considerando essa disparidade interpretativa, e tentando aproximar as visões aparentemente antagônicas, Hannah Pitkin cunhou uma categorização do poder que contemple ambas, denominando de “poder sobre” e “poder para”. Para ela, tais distinções fenomenológicas, longe de expressarem coisas distintas, compõem as duas espécies de exercício do poder. Esse arranjo teórico representou uma revolução kuhniana no âmbito das Ciências Sociais, porque superou os ensinamentos weberianos, que percebiam o poder apenas nas hipóteses de opressão e violência, e não em relações de mão dupla (PITKIN, 1972).

Portanto, o “poder sobre” representa a ótica de que o poder é uma relação de comando entre agente e sujeito. Seu núcleo define o poder como instrumento de dominação social que funciona “sobre” os sujeitos, ou, em outras palavras, traduz-se na “possibilidade, dentro de um relacionamento social, de realizar a vontade de alguém mesmo contra a resistência, independentemente da base na qual essa possibilidade se funda”. Para Weber, o poder não necessita de legitimidade social, porque é exercido a despeito de valores racionais-legais, éticos ou carismáticos. Isso significa que o poder que um terrorista armado detém não difere daquele emanado por um militar fardado de uma força bélica regular (WEBER, 1980, p. 28).

Por outro lado, inobstante as contribuições de Weber continuem tendo muita aplicabilidade científica, as transformações ocorridas no âmago da sociedade contemporânea encetaram o reconhecimento de uma nova espécie de exercício do poder. Isso porque a coação,

representada genericamente pela força militar, tem sido significativamente menos relevante que o poder derivado da concentração de dinheiro e da capacidade de propagação ideacional.

A violência antes exercida monopolisticamente pelo Estado agora também é desempenhada por atores que ignoram ou transcendem os limites físicos dos territórios. Na esteira do que vem afirmando os construtivistas sociais, as ideias valem mais do que a capacidade econômica e militar dos Estados, uma vez que a questão por trás da produção de ogivas nucleares ou do acúmulo de grandes capitais financeiros não está na hipótese de eles (in)existirem, mas nos objetivos ideacionais que indicam o que os seus detentores farão com tais recursos. Exemplo é a assertiva de que uma bomba atômica em domínio do Estado Islâmico é “mais perigosa” aos interesses ocidentais do que duzentas sob a tutela de Israel, Japão ou Arábia Saudita. Daí que o poder não só se transferiu do militar para o econômico, mas, concomitantemente, passou a compor o âmbito ideacional, onde a capacidade de influência é abstrata e ideológica.

A categorização desse “poder para”, por sua vez, encontra eco nos postulados de Parsons e Arendt, por exemplo, que consideram que o fenômeno pode ocorrer em hipóteses não conflituais. Para eles, a principal característica do poder não é a exclusão recíproca, ou, em outras palavras, os “jogos de soma zero”, mas a possibilidade de extrair um resultado positivo do diálogo e da composição para todos os atores intervenientes.

Parsons é um reconhecido estruturalista que considera o poder uma construção ideológica da sociedade. Para ele, o poder é análogo ao dinheiro, uma vez que ambos circulam na sociedade através do consenso, possuindo capacidade somente onde são reconhecidos como tal. Ou seja, a abstração representada pelo dinheiro só repercute entre aqueles que o aceitam, de modo que, para um indígena não integrado, o papel moeda lhe seria útil apenas para fazer fogo. De mesmo modo, o poder de um Juiz é circunscrito aos locais que o reconhecem como tal, uma vez que sua capacidade de decidir de nada serviria em um ambiente distinto fora da sua jurisdição, como a selva ou o estrangeiro.

Arendt sustenta, mais, que o uso de violência descaracteriza o poder. Para ela, o poder depende de legitimação social para proliferar-se, o que significa que a obtenção da aquiescência alheia através do medo e da força física não se traduz em poder (ARENDT, 1970, pp. 40 e 44).

Assim, conclui-se que o “poder para” representa os casos em que os agentes agregam-se para alcançar fins coletivos, sem que haja elementos de superioridade ou parcialidade. Essa espécie do fenômeno exige relações sem imposições ou prejuízos, como, por exemplo, nas decisões de órgãos colegiados e de instituições que adotam a democracia participativa.

Boaventura de Sousa Santos adota compreensão parecida, porque considera que “todas

as relações de poder funcionam, quer abrindo novos caminhos (modo abertura-de-novos-caminhos), quer fixando fronteiras (modo fixação-de-fronteiras), mas não funcionam sempre nos dois regimes em simultâneo ou com a mesma intensidade relativa”. Com isso, quer ele referir que, quando um operário luta por melhores salários, mas é contrário que as mulheres auferam remuneração igual a sua, está ele a exercer concomitantemente um poder de cunho “abertura-de-novos-caminhos” e um poder “fixação-de-fronteiras” (SANTOS, 2011, p. 268).

A partir de tais premissas, e de modo sucinto, é possível verificar que houve uma reconfiguração do exercício do poder no âmbito global, uma vez que o desenvolvimento das telecomunicações e da informática catalisou o poderio das corporações transnacionais, que, detentoras de enorme poderio econômico, passaram a ocupar as funções que antes eram exclusivas do Estado-nação.

O poder das transnacionais relaciona-se com a concentração de recursos econômicos, a capacidade de elidirem marcos regulatórios e a influência de políticas estatais por meio da barganha envolvendo unidades fabris, empregos e tributos. Essa hipótese constitui o que hodiernamente se chama de descolamento da governança do núcleo do governo, que significa o fato de que a capacidade de determinar políticas públicas deixou de ser exclusiva do governo.

Como não existe um ente governativo capaz de coordenar e implementar as ações globais, o exercício desse poder tem sido apinhado de governanças distintas e superpostas, tal como na Idade Média, em que os agentes concorrem pela supremacia em um ambiente repleto de “senhores feudais”, cada qual com certo grau de influência em seu território. Nesse contexto, e não por acaso, é que autores como Friedrichs (2001, p. 483-91), por exemplo, apontam o surgimento de um “novo medievalismo”.

Ainda que essas ponderações não possam ser tomadas como incontestáveis, porque são embrionárias, elas servem para exemplificar que contemporaneamente o sistema de Estados-nação sofreu forte reconfiguração. Afinal, as relações sociais estão transpassando as fronteiras dos territórios e ocorrem em um ambiente virtual, utilizando-se da internet, que, como outros dos muitos novos espaços sociais contemporâneos, não obedece a uma regulação tipicamente estatal.

6. Considerações finais

O presente trabalho dedicou-se a inicialmente dispor sobre o surgimento e o declínio do projeto filosófico da modernidade, apresentando as razões que levaram esse projeto a ser superado pela pós-modernidade ou transmodernidade.

Na sequência, abordou-se a globalização como fenômeno sem precedentes na história humana, que encetou a hiperconectividade, a compressão do espaço-tempo e a catálise do âmbito econômico, que acabou capturado pelas empresas transnacionais.

No terceiro ponto, investigou-se o surgimento dos atores não estatais no contexto da globalização, abordando-se conceituação cunhada pelas Relações Internacionais que reconhece diferentes determinantes que modificam a capacidade de influência dos atores.

Por fim, objetivou-se resgatar a diferenciação entre os conceitos de “poder sobre” e “poder para”, descortinando-se as clivagens teóricas que envolvem o exercício do poder coercitivo e consensual. Também se asseverou haver um descolamento da governança do núcleo do governo, o que fez com que os atores não estatais exerçam poder governativo independentemente da vontade dos Estados.

Dessa forma, conclui-se que, no âmbito global, o poder pode funcionar descolado de governo, sob outras formatações reconfiguradas, porque se atrela aos novos instrumentos de comunicação e tecnologia ao cenário difuso da política internacional, em que inexistente ator que exerça hegemonia ou poder regulatório global.

7. Referências

- ARENDT, Hannah. **On violence**. New York: Harcourt, Brace & World, 1970. 106p.
- ARNAUD, André-Jean. **O direito entre modernidade e globalização**: lições de filosofia do direito e do estado. Trad. Patrice Charles Guillaume. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, 242 p.
- ARRUDA, Edmundo Lima de Jr.; RAMOS, Alexandre Luiz. **Globalização, neoliberalismo e o mundo do trabalho**. Curitiba: IBEJ, 1998.
- BARBÉ, Esther. **El Estado como Actor Internacional**: crisis y consolidación del sistema de Estados. Revista de Sociología, Barcelona, n. 41, 1993.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, Ed., 2001. 258 p.
- BOURDIEU, Pierre. **Language and symbolic power**. Edited and introduced by John B. Thompson. Translated by Gino Raymond and Matthew Adamson. Oxford: Polity Press, 1991, 302 p.
- COELHO, Luiz Fernando. **Saudade do futuro**: transmodernidade, direito e utopia. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.
- FARIA Jose Eduardo C. O. **O direito da economia globalizada**. São Paulo: Malheiros, 1999.
- FOUCAULT, Michel. **Power and knowledge**: selected interviews and other writings 1972-

1977. Edited by Colin Gordon. Transl. by Colin Gordon et al. New York: Pantheon, 1980.
- FRIEDRICHS, Jorg. **The meaning of new medievalism**. European Journal of International Relations, London, v. 7, p. 475-502, 2001.
- GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: Editora UNESP, 1991.
- HOBBS, Thomas. **Leviathan**: or the matter, form and power of a commonwealth ecclesiasticall and civil. Ed. with an introduction by Michael Oakeshott. Oxford: Basil Blackwell, 1957.
- IANNI, Octavio. **Teorias da globalização**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.
- OLIVEIRA, Odete M. **Relações internacionais, direito e poder – cenários e protagonismos dos atores não estatais**. v. I, Ijuí: ed. Unijuí, 2014, 432 p.
- OLSSON, Giovanni. **Poder político e sociedade internacional contemporânea: governança global com e sem governo e seus desafios e possibilidades**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2007, 552 p.
- OLSSON, Giovanni. **Relações internacionais e seus atores na era da globalização**. Curitiba: Juruá, 2003.
- PARSONS, Talcott. **Sociological theory and modern society**. New York. The Free Press, 1967. 564p.
- PITKIN, Hanna Fenichel. **Wittgenstein and Justice**: on the significance of Ludwig Wittgenstein for social and political thought. Berkeley: University of California Press, 1972.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática**. v. 1. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- _____. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 5. ed. São Paulo: Cortez.
- WEBER, Max. **Wirtschaft und Gesellschaft**. 5te revidierte Auflage. Tübingen: Tübingen/Mohr, 1980.